



DECRETO N.º 75/2021

SÚMULA: Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.173/2021 de 10 de abril de 2021;

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recursos de superávit financeiro de fonte de recurso, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2037 - Manut, das Ativ. do Prog. Bolsa Família e CAD-ÚNICO - C/C 22236-4.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.0.00.00 – Material de Consumo.

Código Reduzido - 02564 - 00940 - 0940/09/06/06/25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - P.

Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código Reduzido - 02565 - 00940 - 0940/09/06/06/25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - P.

Valor R\$ 3.491,24 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

Valor R\$ 6.508,76 (seis mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02566 - 00940 - 0940/09/06/06/25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - P.

Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 02567 - 00940 - 0940/09/06/06/25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - P.

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos, apurados na fonte de recursos 940, em 31/12/2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

